



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-001**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Em atendimento a solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Abel Figueiredo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, NA AREA DA CONTABILIDADE PUBLICA, PA RA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DANDO SUPORTE TECNICO AOS VEREADORES DESTA MUNICÍPIO.**

Os serviços a serem contratados devem ser executados diretamente por profissional que tenha notória especialização em contabilidade pública, na execução dos procedimentos contábeis exigíveis pela legislação vigente, no cumprimento de suas regras e prazos ali estabelecidos.

Pela complexidade dos regramentos, requer que os serviços a serem prestados, o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, seja decorrente de desempenho anterior, demonstrada a sua experiência na execução de tais serviços.

Como já caracterizado nos autos, a empresa atesta ter experiência no desenvolvimento de atividades semelhantes.

Firme-se aqui, que a experiência, competência e confiabilidade são requisitos da notória especialização, como bem conceitua em seus ensinamentos Marçal Justen Filho, que assevera que:

*“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si”.*

Neste entendimento, o disposto no caput do art. 25, inciso II, e § 1º c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 que estabelecem a inexigibilidade de licitação para contratação de Assessoria e Consultoria Técnica e, ainda considerando que a empresa apresenta nos autos documentação que a habilitada no cumprimento dos dispositivos legais ora mencionados.

**RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO**

No tocante a escolha da empresa M & O CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 22.703.595/0001-84, se deu em consonância da sua experiência e confiabilidade na prestação de serviços em Assessoria e ou Consultoria Técnica Contábil, e conseqüente notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Os preços cobrados para o desempenho das atividades, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos serviços a serem prestados na Câmara Municipal de Abel Figueiredo, consideramos que os preços estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo.

Abel Figueiredo-PA, em 19 de janeiro de 2021.

**KISNIA NOGUEIRA DA SILVA**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente